



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

A presente normativa estabelece critérios para a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), atendendo ao disposto na Portaria nº174/2014 e ao disposto no documento da área de Farmácia referente a última avaliação periódica da Capes. O credenciamento e o recredenciamento de docentes de que trata este documento resultará na classificação dos docentes em três categorias, a saber: docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, todos com a titulação mínima de doutorado.

Art. 1. O PPGCF contará com corpo docente constituído por professores doutores, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Amapá e também, pesquisadores e professores portadores do título de doutor, vinculados a outras instituições nacionais e internacionais – a critério do Colegiado do Programa e observada a legislação pertinente.

§ 1º. Os professores credenciados para integrar o corpo docente assumem o compromisso de não interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida mediante solicitação fundamentada.

Art. 2. Para atuar como docente no PPGCF, o pesquisador deverá possuir comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, produção científica relevante e regular, oferecer disciplinas e comprovar viabilidade técnica e financeira de execução de projetos de pesquisa pertinentes às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

Art. 3. Para a aceitação do **credenciamento** como docente permanente, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I) Produção científica média anual, igual ou superior a pontuação média obtida pelo grupo de programas R= 103,45. Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Farmácia na CAPES (A1-100; A2-85; B1-70; B2-50; B3-30; B4-15; B5-5) e levará em conta o últimos quatro anos. Quando a Capes alterar a pontuação por conta de futuras avaliações, será adotada a pontuação vigente na data da solicitação de credenciamento;

II) A produção científica do candidato deverá ser vinculada as linhas de pesquisa do PPGCF;

UNIFAP: 25 ANOS CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
MESTRADO



III) O candidato deverá demonstrar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, extensão, tutoria em PET e/ou orientação ou co-orientação em cursos de *pós-graduação lato sensu*);

IV) Propor ao menos uma disciplina da matriz curricular do PPGCF a ser ministrada no ato do pedido de credenciamento, sendo esta vinculada a sua linha de pesquisa;

V) Ter um orientando aprovado no processo seletivo do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado do programa.

V) Poderá ser levado em consideração a viabilidade técnica e financeira para a execução de projetos sob sua responsabilidade, através da existência de financiamento por agência oficial de fomento (FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, etc.) em andamento.

§ 1º. O candidato que atender a todos os requisitos mínimos descritos no caput deste artigo deverá submeter junto ao requerimento de credenciamento padrão disponibilizado pela secretaria do PPGCF, a seguinte documentação: Currículo Lattes atualizado, Ementa da(s) disciplina(s) (item IV), comprovantes de orientação e financiamentos) à secretaria do Programa para apreciação em reunião de colegiado do PPGCF.

§ 2º. O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados no caput desse artigo não garante aprovação do credenciamento, o qual dependerá da apreciação e decisão colegiada.

O número de novos credenciamentos para o núcleo permanente do programa será restrito a 15% do total do núcleo de docentes permanente do último quadriênio CAPES. Caso exista demanda qualificada superior ao limite aqui estabelecido, caberá ao Colegiado do PPGCF deliberar sobre qualquer autorização excepcional.

Art. 4. O **recredenciamento** como docente permanente deverá ser realizado a cada 03 (três) anos, atendendo ao disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Amapá, Resolução CEPEC nº 1075/2012. Para tanto, o professor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I) Produção científica mínima de 3 (três) artigos, sendo pelo menos 1 (um) destes com coautoria discente;

II) Produção científica média anual, igual ou superior a pontuação descrita no Art. 3 desta normativa;

III) Ter pelo menos um orientado titulado;

IV) Ter ofertado pelo menos 06 créditos em disciplinas ao longo do triênio.

§ 1º. Na eventualidade do não atendimento aos critérios de recredenciamento, de modo a que seja mantido o número mínimo de 10 docentes no núcleo permanente, será mantido

UNIFAP: 25 ANOS CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
MESTRADO**



este quantitativo mais 2 (dois) em ordem decrescente (considerados também os novos credenciamentos) de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Serão utilizados nesta ordem: orientação de discentes, produção técnica, condução de disciplinas, e maior idade como critérios de desempate.

§ 3º. Caso o docente tenha orientações vigentes, este será realocado à categoria de colaborador, cabendo ao colegiado deliberar sobre a manutenção da mesma após o término da orientação.

Art. 5. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, mediante contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou co-orientadores e em atividades de pesquisa e/ou extensão, respeitando os prazos necessários para tais atividades. Como docente visitante, o candidato deverá:

- a) apresentar produção científica equivalente aos critérios de credenciamento, nos últimos três anos;
- b) ofertar pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade no PPGCF.

Art. 6. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os docentes e bolsistas de pós-doutorado e doutores bolsistas de longa duração de programas de agências oficiais de fomento, tais como PROCAD (Programa Nacional de Cooperação Acadêmica), PRODOC (Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores), DCR (Desenvolvimento Científico Regional), PNPD (Programa Nacional de Pós-Doutorado), entre outros, que não atendam a todos os requisitos estabelecidos no caput deste artigo para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação, e que tenham o seu credenciamento aprovado pelo colegiado do PPGCF. Para a aceitação do credenciamento como docente colaborador, o interessado deverá:

- I) Apresentar proposta de colaboração efetiva e relacionada às atividades do Programa;
- II) Apresentar pontuação relacionada a produção científica média correspondente à no mínimo 30% do critério de credenciamento do núcleo permanente;
- III) Ofertar, no mínimo, 1 disciplina (02 créditos) por ano.

§ 1º. O corpo docente colaborador será de no máximo 20% do corpo docente do programa, respeitando os casos de descredenciamento como docente permanente (Art. 4. § 3º).

UNIFAP: 25 ANOS CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
MESTRADO



§ 2º. Cada docente colaborador deverá ter 1 (um) orientando e/ou co-orientando vigente, cabendo ao colegiado julgar qualquer disposição contrária..

§ 3º. Docentes colaboradores apenas permanecerão vinculados ao Programa durante a execução de sua atividade de efetiva colaboração.

§ 4º. Os docentes colaboradores terão o seu credenciamento renovado a cada 03 anos, a partir da apreciação de sua permanência pelo colegiado do PPGCF.

Art. 7. A participação de docentes internos e externos ao Programa como co-orientadores será apreciada pelo colegiado, mediante requerimento de um docente permanente, firmado pelo discente, orientador e candidato a co-orientador, contendo a justificativa da co-orientação, assim como a descrição das atividades de responsabilidade do co-orientador.

§ 1º. A participação como co-orientador será apreciada para cada pós-graduando, individualmente, e se extingue automaticamente com a defesa ou mediante solicitação do orientador e/ou co-orientador.

§ 2º. A atuação como co-orientador não caracteriza vínculo com o PPGCF.

Art. 8. Para averiguação do atendimento aos critérios de credenciamento e credenciamento será designado um membro permanente do colegiado como relator.

Art. 9. Casos omissos ou inconsistências nesta normativa serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Quaisquer alterações nas regulamentações institucionais ou da Capes/MEC acarretarão também na atualização desta normativa, passando a vigorar os novos textos e regras publicadas.

Prof. Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF)
Portaria N° 499/2014